



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL - INPI**

Praça Mauá, 7 – 13º andar-Centro-Rio de Janeiro-CEP 20.081-240
Tel.: (21) 22063207 – Fax.: (21) 22063206

Procuradoria Jurídica
Fs. 34
Procurador

NOTA/INPI/PROC/DICONS/Nº 354/06

Em, 26/12/06

Ref.: Proc. 002042/03

**EMENTA: PROPRIEDADE
INDUSTRIAL. MARCA. EXAME
FORMAL PRELIMINAR.
EXIGÊNCIA. CUMPRIMENTO
EXTEMPORÂNEO.**

Sra. Coordenadora da CJCONS.

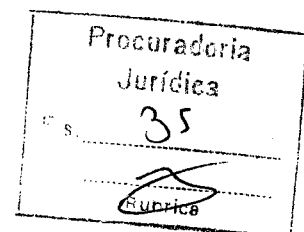
Retorna o presente processo a esta Procuradoria para o pertinente exame, face às pendências lançadas na NOTA/INPI/PROC/CJCONS/Nº 119/06, às fls. 25/26.

Em observância ao que foi solicitado no pronunciamento anterior, o Sr. Chefe Substituto da SEPRES, às fls. 30, coligiu aos autos documentos que comprovam a efetiva remessa, por AR, da folha de exigência que foi formulada no feito em estudo, no ano de 2003, na fase do exame formal preliminar, consoante previsto no artigo 156 da LPI, a saber:

“Art. 156 – Apresentado o pedido, será ele submetido a exame formal preliminar e, se devidamente instruído, será protocolizado, considerada a data de depósito a da sua apresentação”.

Acerca do tema, dispõe o Ato Normativo nº 160/2001 (“Manual do Usuário”), no item 1.3 - “Obrigações do Requerente”, o seguinte:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
PROCURADORIA-GERAL




“1.3.2 – Na hipótese de haver exigências formuladas na fase do exame formal preliminar, somente será garantida a data de depósito mencionada no Recebimento e Protocolo, se as exigências forem cumpridas pelo requerente, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da sua ciência. Caso contrário, será invalidada a data da apresentação do pedido, para fins de prioridade de depósito”.

Nestes termos, a aludida exigência deveria ter sido atendida até 16/03/2003, já que remetida à procuradora Fernanda Recco Nandi, pelo Malote, em 11/03/2003.

Contudo, infere-se da instrução do processado que a exigência em questão somente fora enviada para o INPI, via AR, em 09/02/2006, como se verifica às fls. 19, ou seja, quase 3 (três) anos depois de sua remessa.

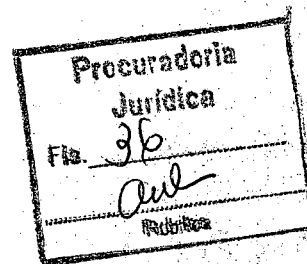
Ante o exposto, deverá o pedido de registro em foco ser considerado como inexistente, nos moldes do artigo 157 da LPI, vez que a mencionada exigência não foi atendida dentro do prazo estipulado de 5 (cinco) dias, devendo todo o dossiê ser devolvido ao interessado, tendo em vista que não gerou qualquer efeito o indigitado depósito.

Sub censura.


Marcia Affonso
Procuradora Federal
Mat. SIAPE - 442717
OAB-RJ 64.061



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL - INPI
Coordenação Jurídica de Consultoria




Ref.: Processo/INPI/DIRMA/PET/RJ/nº 2042/2003.

Em 27.12.2006.

Acordo com a NOTA/INPI/PROC/CJCONS/Nº 354/2006.

À consideração do Senhor Procurador-Chefe.


MARIA ALICE CASTRO RODRIGUES
Coordenação Jurídica de Consultoria
Coordenadora

DE ACORDO
A DIANA
em 27.12.06

Mauro Sérgio Maia
Procurador - Geral, em exercício
Mat. SIAPE 448601